

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

02 f

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4371 PROJETO DE LEI Nº 111/2013

*“Altera dispositivos da Lei nº 3.875,
de 20 de outubro de 2009”.....*

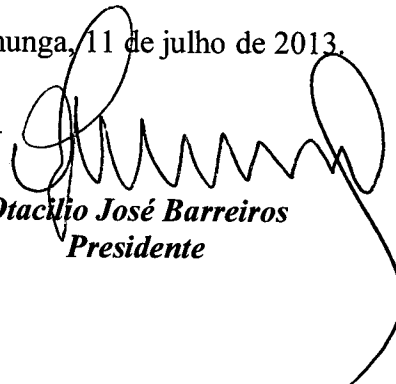
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

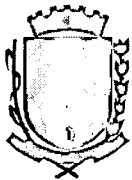
**“Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei
será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2013.


Otacílio José Barreiros
Presidente

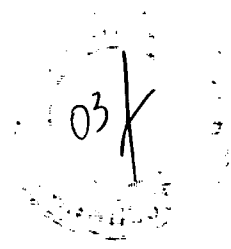
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 111/2013 -

*"Altera dispositivos da Lei nº 3.875,
de 20 de outubro de 2009".....*

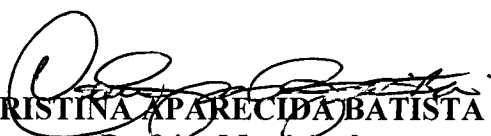
**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009, passa a
vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei
será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel." (NR)**

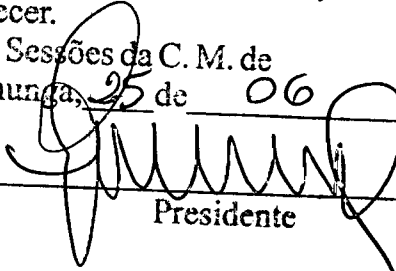
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

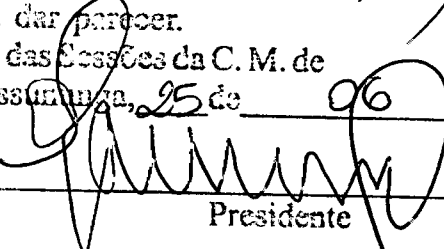
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 2013


Presidente

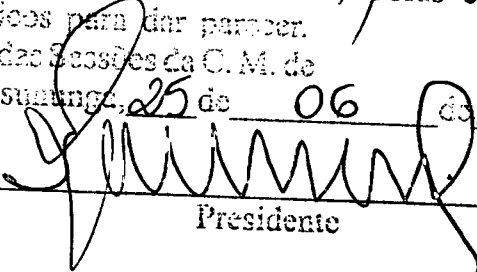
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 2013


Presidente

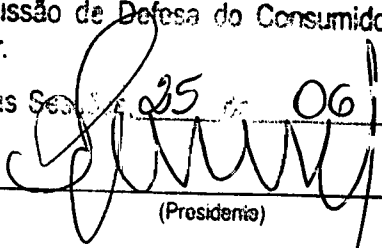
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 25 de 06 de 2013


Presidente

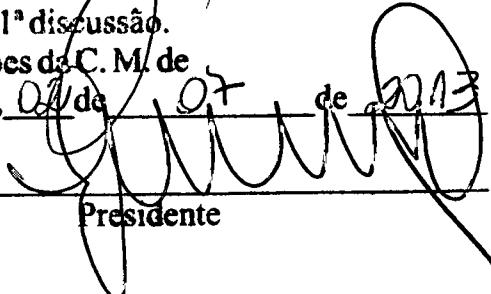
A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

Sala das Sessões, 25 de 06 de 2013


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

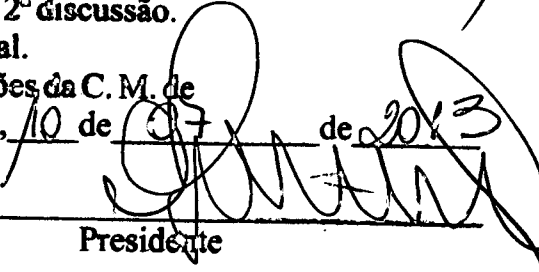
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 07 de 07 de 2013


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 07 de 2013


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

048

“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009.**

A municipalidade possui espaços físicos de imóveis que são concedidos a terceiros para uso remunerado através de procedimento licitatório.

A estrutura administrativa integra estes próprios municipais às Secretarias Municipais, as quais são responsáveis pela administração dos mesmos.

Portanto, visando a descentralização dos serviços, agilidade processual bem como a não ingerência entre Secretarias, faz-se necessária, a alteração do Art. 7º para que cada Secretaria tenha autonomia para administrar os próprios municipais a elas pertencentes.

Dada a clareza com que o Projeto segue redigido julgamos desnecessárias maiores ponderações a respeito, contando desde já com o beneplácito dos nobres Edis, encarecendo para o intento, regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 19 de junho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

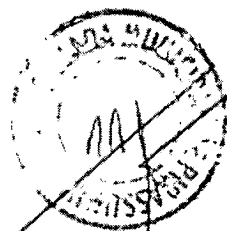


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.875, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009 -



"Autoriza a concessão de uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Município de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso remunerado de espaços físicos de imóveis pertencentes ao Município de Pirassununga e dos que o mesmo detém a posse, mediante processo licitatório para escolha das concessionárias.

§ 1º Os espaços físicos contemplados pelas disposições contidas neste diploma legal, quando do procedimento administrativo para viabilização da concessão será autuado com a especificação de sua área e respectiva destinação.

§ 2º A autorização prevista nesta Lei não afasta a obrigatoriedade dos procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Findas as razões que justifiquem qualquer concessão de uso, bem como vindo o Município a necessitar de qualquer imóvel para uso próprio, a concessão será revogada e o imóvel reverterá ao seu domínio.

Art. 3º A edificação de novas obras ou ampliações por parte das concessionárias somente serão permitidas mediante a autorização do concedente.

Art. 4º Serão de responsabilidade da concessionária os custos e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, melhoria, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso.

Art. 5º A concessionária, sob pena de imediata rescisão da concessão, sem direito a indenização e independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta concessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e,

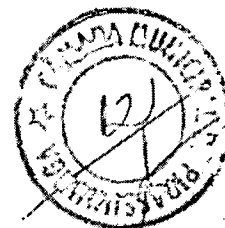
III - desviar a finalidade ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pela concedente, sob pena de indenização dos danos.

Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel e normatizado, supervisionado e controlado pela Secretaria Municipal de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



06 /

Art. 8º O prazo das concessões de uso, será determinado no edital de licitação, devendo ser observados a natureza da atividade e o custo de adaptação do espaço físico para seu funcionamento.

Art. 9º Os recursos provenientes das concessões de uso de que trata esta Lei deverão constituir fundo patrimonial para serem geridos e aplicados conforme diretrizes a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 10 Será firmado contrato subsidiário disciplinando e detalhando os direitos e obrigações da concedente e das concessionárias.

Art. 11 Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

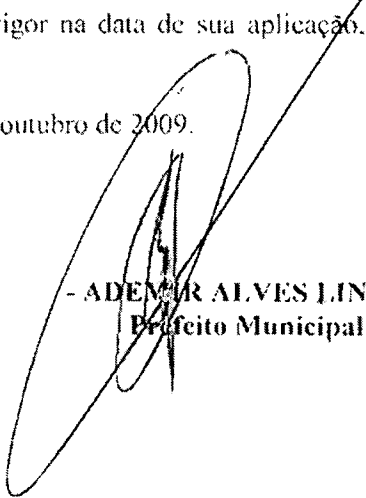
§ 1º Na hipótese de interesse público superveniente, fica facultado ao Poder Público o resgate dos serviços concedidos, através da encampação.

§ 2º Será permitida a rescisão contratual amigável, desde que a composição patrimonial entre as partes não prejudique a reversão, para a concedente, do equipamento necessário à prestação dos serviços.

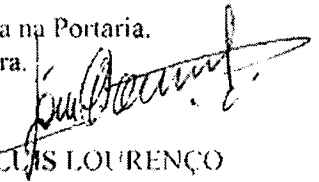
§ 3º Em caso de desistência da concessionária, será permitida a subconcessão, ficando o Poder Público já autorizado à abertura de novo procedimento licitatório.

Art. 12 Esta Lei entre em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de outubro de 2009.


- ADEMAR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO
Secretário Municipal de Administração
dag/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

078

As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 111/2013

Pirassununga,

24/06/2013

Otacílio José Barreiros
Presidente

Pirassununga, 19 de junho de 2013.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa alterar dispositivos da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

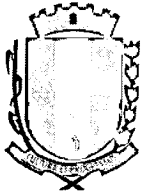
OTACÍLIO JOSÉ BARREIROS

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 1307/2012

01912-Câmara Pirassununga-24/06/2013-14:28:531A110E43352F 3



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

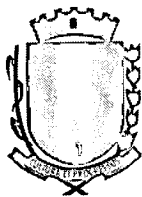
02 JUL 2013

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Alcimar Siqueira Montalvão
Relator

Luciano Batista
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

098

PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

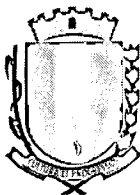
02 JUL 2013

Dr. José Carlos Mantovani
Presidente

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

pf

PARECER N°

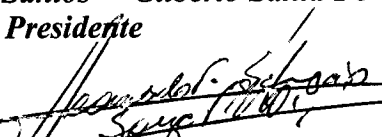
COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

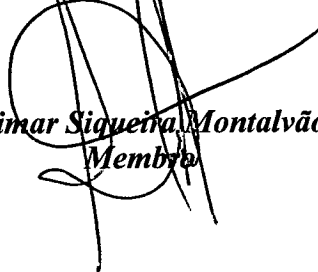
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 111/2013*, de autoria da Prefeita Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei n° 3.875, de 20 de outubro de 2009*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões,

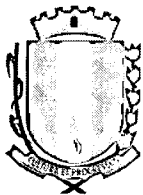
02 JUL 2013


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Alcimar Siqueira Montalvão
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

118

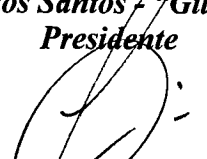
PARECER Nº

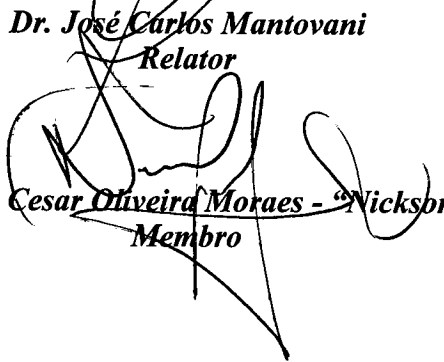
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 111/2013*, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa *alterar dispositivos da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

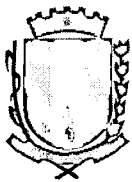
Sala das Comissões, 02 JUL 2013


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


Dr. José Carlos Mantovani
Relator


Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nicksbn"
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

128

- LEI Nº 4.455, DE 11 DE JULHO DE 2013 -

*“Altera dispositivos da Lei nº 3.875,
de 20 de outubro de 2009”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A
PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009, passa a
vigorar com a seguinte redação:

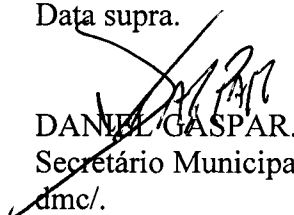
**“Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei
será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel.” (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2013.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


DANIEL GASPAR.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.

LEI Nº 4.451, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Casa Civil, objetivando a instalação e funcionamento, no Município, de uma unidade do Programa ACESSA São Paulo (Infocentro).

Art. 2º Do instrumento de formalização do convênio constarão as condições e cláusulas próprias desse tipo de ajuste, bem como as obrigações e encargos das partes convenientes.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.452, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1434 - Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado, consignando nas seguintes classificações orçamentárias:

I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 2781230071434 449051 - 02 - 100108 - Obras e Instalações

R\$ 150.000,00

110100 2781230071434 449051 - 01 - 110000 - Obras e Instalações

R\$ 13.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, sendo o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) através do excesso de arrecadação do referido convênio e o valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) através da anulação da seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 1751250071048 449051 - 07 - 100023 - Obras e Instalações

R\$ 13.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.453, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Visa aumentar o número de vagas do emprego permanente mensalista de Nutricionista, no quadro de servidores da Município".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 3 (três) para 4 (quatro) o número do emprego permanente mensalista de Nutricionista, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.454, DE 5 DE JULHO DE 2013

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO FLORES", a Rua 20 do Loteamento "Jardim Milenium", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.455, DE 11 DE JULHO DE 2013

"Altera dispositivos da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Rua Galício Del Nero, 51 - Telefones (19) 3565-8000 / 8001
13630-900 - Pirassununga, SP

IMPRESSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

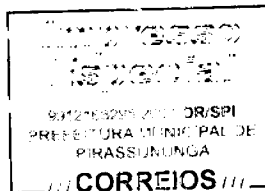
Fábio Roberto Ferrari

Jornalista Responsável - MTB 29.640

Impressão:

C. H. LACERDA SOARES ME

CNPJ 04.615.408/0001-29



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4.449, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.894 de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1434 - Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado, na Lei Municipal nº 3.894 de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 4.450, DE 5 DE JULHO DE 2013

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4.282, de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1434 - Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado, na Lei nº 4.282 de 26 de junho de 2012, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Nº 4.449 de 5 de julho de 2013

ANEXO A LEI Nº 4.449 DE 5 DE JULHO DE 2013

Ação nº 1434 - Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Valor real: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Nº 4.450 de 5 de julho de 2013

ANEXO A LEI Nº 4.450 DE 5 DE JULHO DE 2013

Ação nº 1434 - Reforma e Cobertura da Quadra Poliesportiva do Jardim Eldorado

Valor estimado: R\$ 1.000.000,00

Valor real: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

Valor bruto: R\$ 1.000.000,00

Valor líquido: R\$ 1.000.000,00

PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 7º da Lei nº 3.875, de 20 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º O processo licitatório a que se refere o artigo 1º desta Lei será deflagrado pelo órgão responsável pela administração do imóvel" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--**

LEI Nº 4.456, DE 18 DE JULHO DE 2013

"Dispõe sobre aumento de vaga do emprego de Técnico em Informática no quadro de servidores da municipalidade".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado de 4 (quatro) para 5 (cinco) o número do emprego permanente mensalista de Técnico em Informática, constante do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 18 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--**

LEI Nº 4.457, DE 18 DE JULHO DE 2013

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos, em ação conjunta com outros Municípios e com o Governo do Estado de São Paulo, através do Programa Estadual "Pró-Santa Casa II", para os fins que menciona e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Filantrópicos da região, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, formado a partir de termo de parceria subscrito com a Secretaria Estadual de Saúde, no Programa "Pró-Santa Casa II", visando auxiliar financeiramente instituições filantrópicas sem fins lucrativos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 1º O Município de Pirassununga faz parte do Colegiado Regional de Araras, juntamente com os Municípios de Leme, Santa Cruz da Conceição, Araras e Conchal.

§ 2º Os valores dos incentivos a serem concedidos através da implantação do Programa "Pró-Santa Casa II" serão compartilhados entre o Gestor Estadual e os Gestores Municipais, no percentual de 70% e 30%, respectivamente, conforme Deliberação CIB -15, de 22 de março de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo

§ 3º A autorização outorgada nesta Lei compreende a

subscrição de termos de eventual aditivo e a assunção de suas responsabilidades, desde que compatíveis com a finalidade precípua de auxiliar Hospitais Filantrópicos da região, que promovam o atendimento médico-gratuito à população do Município de Pirassununga.

§ 4º O convênio firmado terá duração máxima de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Art. 2º Em contrapartida ao convênio firmado, o Poder Executivo Municipal repassará, mensalmente, no presente exercício, às instituições beneficiadas, através do Colegiado de Gestão Regional de Araras, o valor R\$ 13.835,83 (treze mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo único. As instituições a serem beneficiadas com o auxílio tratado na presente Lei serão escolhidas pelo Colegiado de Gestores Regional de Araras.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, rubrica 12.000 1030110012004 - 33903900, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo aos efeitos a 21 de março de 2013.

Pirassununga, 18 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

--**

LEI Nº 4.458, DE 26 DE JULHO DE 2013

"Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 14 - Unidade Básica de Saúde Jardim Kamel, na Lei Municipal nº 3.894, de 7 de dezembro de 2009, o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de julho de 2013.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Daniel Gaspar

Secretário Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Nº 469 DE 26 DE JULHO DE 2013 - ANEXO V

ANEXO V - LEI Nº 469 DE 26 DE JULHO DE 2013

Atende o Projeto de Lei nº 2013/2013 - Anexo V

Atende o Projeto de Lei nº 2013/2013 - Anexo V

RECEBEMOS A LEI Nº 469 DE 26 DE JULHO DE 2013, QUE ANULA O PARCELAMENTO DE DOIS MIL E NOVECENTAS E OITENTA E DOIS REAIS (R\$ 2.982,00) DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME CONSTA DO ANEXO A ESTA LEI.

Assinatura do Prefeito Municipal: _____

Assinatura do Secretário Municipal de Administração: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Nº 460 DE 26 DE JULHO DE 2013 - ANEXO V

ANEXO V - LEI Nº 460 DE 26 DE JULHO DE 2013

Atende o Projeto de Lei nº 2013/2013 - Anexo V - MEDIDAS PRECATORIAS DE 2013

Atende o Projeto de Lei nº 2013/2013 - Anexo V

RECEBEMOS A LEI Nº 460 DE 26 DE JULHO DE 2013, QUE ANULA O PARCELAMENTO DE DOIS MIL E NOVECENTAS E OITENTA E DOIS REAIS (R\$ 2.982,00) DESTINADO A ATENDER A INCLUSÃO DE NOVA AÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, CONFORME CONSTA DO ANEXO A ESTA LEI.

Assinatura do Prefeito Municipal: _____

Assinatura do Secretário Municipal de Administração: _____

LEI Nº 460 DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação no orçamento vigente.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$ 673 000 00 (seiscentos e setenta e três mil reais) destinado a atender inclusão de nova ação nº 1437 - Unidade Básica de Saúde Jardim Kamel, consignando na seguinte classificação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde
120100 1030110011437 449051 - Obras e Instalações -
f 01 - 310000
R\$ 473 000 00
120100 1030110011437 449051 - Obras e Instalações -
f 05 - 300058
R\$ 200 000 00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo

LEI Nº 469 DE 26 DE JULHO DE 2013

Autoriza inclusão de nova ação na Lei nº 4 282 de 26 de junho de 2012 a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1437 - Unidade Básica de Saúde Jardim Kamel, na Lei nº 4 282 de 26 de junho de 2012 a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo anterior, serão aqueles elencados no artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 4 320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 26 de julho de 2013.
Cristina Aparecida Batista